

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0038564-92.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**

DES. LEILA ALBUQUERQUE - Julgamento: 02/09/2013 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A ora Agravante já havia requerido a desconsideração da personalidade jurídica inversa e o Juízo de primeiro grau negou. Ela refez o pleito, que foi novamente indeferido. Apesar disso, ocorreu a preclusão para a Agravante, que deveria ter recorrido da primeira decisão. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 02/09/2013 (*)

=====

[0020461-37.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**

DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ - Julgamento: 26/04/2013 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PENHORA DA RENDA DE EMPRESA EM QUE O AGRAVANTE É COTISTA. EVIDENTE FUGA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. Existindo indícios acerca da ocorrência de fraude à execução justifica-se a desconsideração da personalidade jurídica. Recurso a que nega seguimento, com base no art. 557 do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 26/04/2013 (*)

=====

[0014699-16.2008.8.19.0000 \(2008.002.04463\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**

DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 17/11/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Ação de Execução de Alimentos, posterior a Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Alimentos, que mereceu sentença condenando o ora agravado a prestar alimentos, correspondentes a oito salários mínimos, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa Fazendas Reunidas Ozório

S/A - Informação da JUCERJA no sentido de que o agravado, desde 04/05/2004, não compõe o quadro de sócio da referida empresa, trazendo, contudo, a relação de outras sociedades empresariais cujo executado enquadra-se como sócio - Sinais de que o recorrido busca ludibriar a obrigação alimentar, impedindo a agravante de receber o valor reconhecido por decisão judicial Possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica a incidir sobre outra empresa na qual o agravado é sócio - Artigo 50 do Código Civil. Provimento do Agravo de Instrumento.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 17/11/2009

=====

[0001998-86.2009.8.19.0000 \(2009.002.20353\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 1ª Ementa

DES. EDSON SCISINIO DIAS - Julgamento: 23/06/2009 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. - CESSÃO DE COTAS SOCIAIS APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA. - RECONHECIDA A FRAUDE À EXECUÇÃO, DETERMINANDO-SE A INEFICÁCIA DA CESSÃO. - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA COM A PENHORA PORTAS À DENTRO DOS BENS DA EMPRESA, DA RENDA, OU DAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA. - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DECISÃO AGRAVADA QUE SE ANULA. - PENHORA DE 5% DA RENDA MENSAL DA SOCIEDADE DO EXECUTADO. - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS ONEROSA E AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA E. CORTE. SÚMULA Nº 100 DO TJ/RJ. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça Decisão Monocrática: 23/06/2009

=====

[SUMULA TJ N. 100, DE 24/01/2006 \(ESTADUAL\)](#) DORJ-III, S-I 15 (13) - 24/01/2006

A penhora da receita auferida por estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, desde que fixada em percentual que não comprometa a respectiva atividade empresarial, não ofende o princípio da execução menos gravosa, nada impedindo que a nomeação do depositário recaia sobre representante legal do devedor.

=====

[0005822-48.2008.8.19.0207 \(2009.001.11993\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 25/06/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Ação de Alimentos - Pretensão de esposa, separada de fato do cônjuge varão, de obter alimentos, sob o argumento de não possuir condições de prover o próprio sustento, além de estar enfrentando graves dificuldades financeiras Recurso do réu pretendendo a reforma da Sentença que o condenou a prestar alimentos no valor equivalente a 05 salários mínimos - Inteligência dos artigos 1694 e 1695 do Código Civil Observância do binômio possibilidade/necessidade Correta aplicação pela Magistrada a quo, da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em virtude de o apelante e seus familiares integrarem empresas diversas, com o mesmo objetivo social, venda de peças para ônibus - A alegação de eventual união estável da apelada, não pode prosperar porque, além de tal afirmação sequer ter

sido suscitada no momento oportuno, também veio desacompanhada de qualquer indício probatório Pensionamento corretamente fixado - Desprovidimento do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 25/06/2009

=====

[0002532-37.2003.8.19.0001 \(2005.001.04823\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. AZEVEDO PINTO - Julgamento: 14/09/2005 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Apelação. Embargos de Terceiros. Direito de Família. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Correta a sentença que determina a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, quando o devedor de alimentos vale-se dela para corcovear-se à responsabilidade alimentar. Por outro lado, correta a embargada ao requerer a condenação do embargante em custas e honorários, pois a sentença foi omissa neste ponto, servindo o recurso como meio idôneo a corrigir o erro. Condenação do embargante em custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor dos embargos. Desprovidimento do recurso principal e parcial provimento do adesivo.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/09/2005

=====

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível	NÚMERO: 70033107962	Inteiro Teor
RELATOR: Alzir Felipe Schmitz		

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO E **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DESCONSIDERAÇÃO** DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Merece a **desconsideração** da personalidade jurídica quando comprovado que a empresa foi constituída unicamente com o patrimônio comum do casal. Ademais, não há qualquer prova nos autos de que a empresa desempenhe as atividades para qual foi constituída, restando configurado o desvio de função. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70033107962, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 18/03/2010)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 18/03/2010	Nº DE FOLHAS:
ÓRGÃO JULGADOR: Oitava Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Porto Alegre	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 26/03/2010		TIPO DE DECISÃO: Acórdão

TIPO DE PROCESSO: Agravo de Instrumento	NÚMERO: 70028941458	Inteiro Teor
RELATOR: André Luiz Planella Villarinho		

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** PELO RITO DO ART. 733. BLOQUEIO DE VALORES DAS CONTAS CORRENTES DAS EMPRESAS

DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. LEGALIDADE. A penhora via "BACEN JUD" é medida que se justifica para viabilizar o prosseguimento da ação de **execução de alimentos** e a realização do crédito exequendo, cuja finalidade exulta no cumprimento da obrigação alimentar que não se transige com a demora de seu cumprimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Agravado de Instrumento Nº 70028941458, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 08/07/2009)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 08/07/2009	Nº DE FOLHAS: 6
ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: Novo Hamburgo	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 20/07/2009		TIPO DE DECISÃO: Acórdão
ASSUNTO: 1. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. CONTA BANCÁRIA. PENHORA ON LINE. VIA SISTEMA BACEN-JUD. 2. SOCIEDADE COMERCIAL. SÓCIO. BENS. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. 3. DISREGARD DOCTRINE 4. PATRIMÔNIO DA PESSOA JURIDICA. PATRIMÔNIO DA PESSOA FÍSICA. CONFUSÃO. EFEITOS. 5. CONTAS DO POSTO DE COMBUSTÍVEL. POSTO DE GASOLINA. TITULAR. CONTAS. BLOQUEIO. ***** OBS: Julgador (a) de 1º Grau: LÚCIA HELENA CAMERIN		
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: CPC-733 CC-50 DE 2002 NCC-50 CPC-652 PAR-2 CPC-655		
JURISPRUDÊNCIA: AGI 70021937354		

TIPO DE PROCESSO: Agravado de Instrumento	NÚMERO: 70022981583	Inteiro Teor
RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade		

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DESCONSIDERAÇÃO** DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. DESCABIMENTO. Possuindo a empresa do executado baixo capital social e não havendo indicativo algum a respeito da alegação de desvio de patrimônio pelo executado- para escapar de sua responsabilidade para com os agravantes-, impõe-se seja negado o pedido de **desconsideração** da personalidade jurídica da empresa na qual o agravado é sócio, pois tal medida é de natureza excepcional e só pode ser adotada quando ficar cabalmente demonstrado que o sócio se utiliza ilicitamente da pessoa jurídica para ocultar a sua realidade sócio-econômica, o que não se vislumbra na espécie. Agravado desprovido. (Agravado de Instrumento Nº 70022981583, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 11/03/2008)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 11/03/2008	Nº DE FOLHAS:
ÓRGÃO JULGADOR: Oitava Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Canoas	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 17/03/2008		

TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível	NÚMERO: 70014704209	Inteiro Teor
RELATOR: Ricardo Raupp Ruschel		

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRELIMINAR REJEITADA.

A exigência de nova procuração do apelante por ter completado a maioria no curso do processo, no momento, seria primar pelo excesso de formalismo processual, que não condiz com a efetividade jurisdicional. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.** PENHORA DOS RENDIMENTOS DA EMPRESA, CUJO DEVEDOR É SÓCIO MINORITÁRIO (1,44% das quotas). PRINCÍPIO DA DISREGARD INAPLICÁVEL NO CASO. A teoria da **desconsideração** da personalidade jurídica é aplicada em casos excepcionais, quando demonstrada a existência de dados inequívocos das manobras fraudulentas do executado/sócio para frustrar o cumprimento da obrigação alimentar. Hipótese não ocorrida no caso dos autos. O que impõe manter a decisão que indeferiu a restrição dos bens de empresa que não é parte do processo e cujo patrimônio não se confunde com o de seus sócios. PRELIMINAR REJEITADA, E RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível N° 70014704209, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 23/08/2006)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 23/08/2006	Nº DE FOLHAS:
ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: Comarca de São Leopoldo	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 31/08/2006		

TIPO DE PROCESSO: Agravo	NÚMERO: 70013195466	Inteiro Teor
RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade		

EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. **EXECUÇÃO. ALIMENTOS. DESCONSIDERAÇÃO** DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. Havendo orientação jurisprudencial majoritária sobre a matéria não haveria razão para trazer a questão à mesa, conforme o princípio da economia processual que embasa o art. 557 do CPC. Precedentes. Simples pretensão de reanálise do julgado por meio de outro julgamento. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo N° 70013195466, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 27/10/2005)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 27/10/2005	Nº DE FOLHAS:
ÓRGÃO JULGADOR: Oitava Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Gravataí	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 17/11/2005		TIPO DE DECISÃO: Acórdão

TIPO DE PROCESSO: Agravo de Instrumento	NÚMERO: 70012685756	Inteiro Teor
RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade		

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.** APLICAÇÃO DA TEORIA DA **DESCONSIDERAÇÃO** DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCABIMENTO. Ausente prova das alegações da agravante, ante à excepcionalidade que caracteriza a aplicação da teoria da **desconsideração** da personalidade jurídica, pelas graves conseqüências que dela decorrem, mantém-se a decisão que indeferiu a restrição dos bens de empresa que não é parte do processo e cujo patrimônio não se confunde com o de seus sócios. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento N° 70012685756, Oitava Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 30/09/2005)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 30/09/2005	Nº DE FOLHAS:
ÓRGÃO JULGADOR: Oitava Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Gravataí	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 07/10/2005		TIPO DE DECISÃO: Monocrática

TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível	NÚMERO: 70006694319	Inteiro Teor
RELATOR: José Carlos Teixeira Giorgis		

EMENTA: ALIMENTOS. EXECUÇÃO. EMBARGOS. PENHORA DE COTAS SOCIAIS. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO. ALTERAÇÃO DE SOCIEDADES. FRAUDE À SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS ALIMENTARES. Não ofende a razoabilidade a penhora das cotas sociais do executado junto à empresa a que pertence, nem a **desconsideração** da pessoa jurídica, quando evidentes as transgressões registrais feitas para elidir a possibilidade de cobrança dos créditos alimentares, com a mudança de endereço de uma mesma firma ou composição acionária com companheira ou filho de outra união, persistente o mesmo ramo de negócios. Apelações improvidas. (Apelação Cível Nº 70006694319, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Carlos Teixeira Giorgis, Julgado em 08/10/2003)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 08/10/2003	Nº DE FOLHAS: 5
ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara Cível	COMARCA DE ORIGEM: COMARCA DE PELOTAS	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia		TIPO DE DECISÃO: Acórdão
ASSUNTO: SEGREDO DE JUSTIÇA.		
ACÓRDÃOS IGUAIS: 70006694384 - 08/10/2003		

=====

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Número do processo:	1.0000.00.219686-3/000(1)
Numeração Única:	2196863-58.2000.8.13.0000
Precisão:	21
Relator:	ALOYSIO NOGUEIRA
Data do Julgamento:	16/08/2001
Data da Publicação:	07/09/2001
Ementa:	
ALIMENTOS - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO EM BEM DIVERSO DO PRETENDIDO - BENS DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL O DEVEDOR É SÓCIO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Deixando o devedor de nomear bens à penhora, pode o juiz determinar que recaia esta sobre bem diverso daquele indicado pelo credor, em atenção ao princípio da utilidade da execução - É autorizada a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade quando sua	

utilização pelo devedor importar meio de fraudar a execução de alimentos.	
Súmula:	PREJUDICADO O RECURSO PRESENTE.
Acórdão:	Inteiro Teor

Número do processo:	1.0000.00.219711-9/000(1)
Numeração Única:	2197119-98.2000.8.13.0000
Precisão:	21
Relator:	ALOYSIO NOGUEIRA
Data do Julgamento:	16/08/2001
Data da Publicação:	07/09/2001
Ementa:	
ALIMENTOS - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO EM BEM DIVERSO DO PRETENDIDO - BENS DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL O DEVEDOR É SÓCIO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Deixando o devedor de nomear bens à penhora, pode o juiz determinar que recaia esta sobre bem diverso daquele indicado pelo credor, em atenção ao princípio da utilidade da execução - É autorizada a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade quando sua utilização pelo devedor importar meio de fraudar a execução de alimentos.	
Súmula:	REJEITARAM PRELIMINARES. NEGARAM PROVIMENTO.
Acórdão:	Inteiro Teor

Número do processo:	1.0000.00.354133-1/000(1)
Numeração Única:	3541331-17.2000.8.13.0000
Precisão:	18
Relator:	BRANDÃO TEIXEIRA
Data do Julgamento:	10/02/2004
Data da Publicação:	20/02/2004
Ementa:	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS À MENOR IMPÚBERE. INCIDÊNCIA DE DESCONTOS SOBRE PAGAMENTO EFETUADO POR EMPRESA À OUTRA. ALIMENTANTE QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA QUE RECEBE O PAGAMENTO, EM VIRTUDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO. POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PARA FINS DE SE DAR EFETIVIDADE AO CUMPRIMENTO OBRIGACIONAL.	
Súmula:	NEGARAM PROVIMENTO.
Acórdão:	Inteiro Teor

**Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica e Publicação de Jurisprudência

**Diretoria Geral de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 12.09.2013

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br

